



Número: **1040512-27.2020.4.01.3400**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **21/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (REQUERENTE)			
ADRIANA DA SILVA MASCARENHAS (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28478 7894	22/07/2020 19:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
9ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1040512-27.2020.4.01.3400

CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -  
IBAMA

REQUERIDO: ADRIANA DA SILVA MASCARENHAS

## DECISÃO

Cuida-se de tutela cautelar em caráter antecedente requerida pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA** contra **ADRIANA DA SILVA MASCARENHAS**, em que objetiva “a decretação do afastamento cautelar do agente público ADRIANA DA SILVA MASCARENHAS de todas as suas funções no Ibama, com vistas a assegurar o resultado útil da ulterior ação de improbidade administrativa, com a proibição de acesso, comparecimento ou frequência às dependências do Ibama ou qualquer outra instalação física de serviço vinculado à Autarquia, salvo para prestar depoimento em processo disciplinar, bem como a proibição de acessar sistemas do Ibama diretamente relacionados à prática ilícita, inclusive por pessoa interposta, devendo ainda entregar dispositivos físicos de acesso ao sistema (token) e a identidade funcional” (fl. 10).

Afirma ser de conhecimento público a investigação em curso na Polícia Civil do Distrito Federal iniciada a partir da picada sofrida pelo estudante de medicina Pedro Henrique Krambeck por uma serpente *Naja sp.* (naja).

Informa que, após a ocorrência de tal fato, iniciou-se procedimento investigativo na Coordenação de Operações de Fiscalização do IBAMA, agentes ambientais federais e policiais se depararam com caixas de contenção de animais provenientes do Centro de Triagem de Animais Silvestres, contendo cobras em cativeiro ilegal.

Aduz que na residência de Gabriel Ribeiro de Moura, um dos investigados, por meio de mandado de busca e apreensão, foi encontrada licença de captura/coleta/transporte



041/2019-SUPES-DF expedida pela servidora Adriana da Silva Mascarenhas, mat. 1118250, coordenadora do CETAS/DF à época da emissão da referida licença.

Argumenta que a licença expedida pela ré, além de violar gravemente a legislação de regência, demonstra a intenção deliberada da servidora em conceder a licença infringindo norma legal, uma vez que, à época dos fatos, era ela a responsável pelo CETAS/DF, possuindo larga experiência da função, o que afasta possível alegação de erro de procedimento.

Por fim, informa que há indícios que a ré, em outras circunstâncias, teria concedido de forma ilegal licenças para pessoas próximas, os quais foram autuados no processo administrativo nº. 02001.021121/2019-29.

Instruiu a inicial com procuração e documentos.

É o relatório. **Decido.**

Pretende o IBAMA o afastamento cautelar da servidora Adriana da Silva Mascarenhas, sob o fundamento de que há fortes indícios de seu envolvimento com fatos investigados relacionados à organização de tráfico internacional de animais silvestres, bem como de prática de ato de improbidade na emissão de licenças para transporte de animais. Argumenta, ainda, que o fato de ser servidora efetiva do órgão, o seu acesso é autorizado às dependências e sistemas da autarquia, o que pode interferir na apuração dos fatos e no levantamento probatório.

Sobre o tema, verifico que o art. 20 da Lei 8.429/1992, em seu parágrafo único, dispõe que “a autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.”

No caso concreto, verifico a presença de risco ao resultado útil do processo.

Após fiscalização iniciada em virtude de acidente ocorrido, em 07 de julho de 2020, com o estudante de medicina veterinária Pedro Henrique Krambeck, o qual foi picado por uma serpente *Naja sp.* (naja) na Região Administrativa do Gama/DF, a Coordenação de Operações de Fiscalização do IBAMA iniciou processo de apuração de infração ambiental, realizando diligências na casa da vítima e ao hospital.

Da análise dos autos, verifico que o Ofício nº 100/2020/COFIS/CGFIS/DIPRO, colacionado às fls. 23/24, informa o seguinte:

“Ocorre que durante os procedimentos investigativos, os Agentes Ambientais Federais e policiais depararam com caixas de contenção de animais proveniente do Centro de Triagem de Animais Silvestres, contendo cobras em cativeiro ilegal. **Além disso na residência de envolvido GABRIEL RIBEIRO DE MOURA, por meio de mandado foi encontrada licença de captura/coleta/transporte 041/2019-SUPES-DF expedida pela servidora ADRIANA DA SILVA MASCARENHAS, mat. 1118250, coordenadora do CETAS/DF.**

Note-se que a licença é descabida e fora da legalidade, tendo em vista que por se tratar de animal da fauna nativa, não poderia o



particular transportar ou ter guardado, sem o amparo das condições legais. Há de se destacar que justamente o qualificado ocultou a serpente naja após o acidente, entregando posteriormente à PM-DF, e poucos dias depois do ocorrido, em 11/07 entregou jibóia arco-iris (*Epicrates cenchia*) ao CETAS, de onde teve autorização de retirada.” (destaquei)

Verifica-se que além da referida licença expedida, as provas juntadas pelo IBAMA, em especial o Processo SEI 02001.020174/2019-22 e a Nota Informativa nº 6837645/2020-NUFAU-CP/COFIS/CGFIS/DIPRO, indicam que a ré, em outras circunstâncias, já teria concedido ilegalmente licenças para pessoas próximas, incluindo uma amiga de seu namorado, licença de transporte nº 148/2019 Supes DF (fl. 53) referente a dois papagaios (*Amazona aestiva* e *Amazona amazonica*) e sua manicure, licença de transporte nº 220/2019 Cetas/DBFlo (fl. 54) referente a um mico-estrela (*Callithrix penicillata*).

Desse modo, observo que a hipótese é de afastamento cautelar de agente público, uma vez que os documentos colacionados aos autos demonstram fortes indícios de prática de atos ímprobos e a permanência da servidora no cargo poderá implicar risco à instrução processual.

Pelo exposto, demonstrado o risco ao resultado útil do processo, **DEFIRO A TUTELA CAUTELAR** para determinar o afastamento da servidora pública ADRIANA DA SILVA MASCARENHAS, matrícula 1118250, de todas as suas funções no IBAMA, com a proibição de acesso, comparecimento ou frequência às dependências ou qualquer outra instalação física de serviço vinculado a referida Autarquia, salvo para prestar depoimento em processo disciplinar, bem como a proibição de acessar sistemas do IBAMA diretamente relacionados à prática ilícita, inclusive por pessoa interposta.

Determino a **intimação da ré com urgência** para entregar, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da ciência desta decisão, o seu token e a sua identidade funcional no setor de Recursos Humanos do IBAMA, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e de configuração do crime de desobediência (art. 330 do CP).

**Cumpra-se com urgência.**

Brasília/DF, 22 de julho de 2020.

*(Assinado eletronicamente conforme certificação abaixo)*

